

**Nº 94 - DOU – 19/05/22 - Seção 1 – p.7**

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA MCTI Nº 5.902, DE 16 DE MAIO DE 2022**

Altera a Portaria MCTI nº 577, de 4 de Junho de 2014, que dispõe sobre o Programa Institutos Nacionais de ciência e Tecnologia - INCT.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º A Portaria MCTI nº 577, de 4 de Junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º O Comitê de Coordenação do Programa INCT tem como competências:

- I - definir as características de execução do Programa INCT;
- II - definir a forma de seleção dos Institutos Nacionais, que poderá ser feita por chamada pública ou por carta-convite;
- III - estabelecer os cronogramas dos processos de seleção;
- IV - realizar a indicação de membros de comissões de avaliação;
- V - aprovar a lista final dos Institutos Nacionais a serem apoiados com recursos, com os valores dos respectivos orçamentos;
- VI - definir a forma de acompanhamento do Programa INCT; e
- VII - recomendar modificações, prorrogações, continuidade ou interrupção do Programa INCT.

Art. 4º-A O Comitê de Coordenação do Programa INCT terá a seguinte composição:

- I - o Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), que o coordenará;
- II - o Secretário de Pesquisa e Formação Científica do MCTI (SEPEF);
- III - o Secretário de Empreendedorismo e Inovação do MCTI (SEMPI);
- IV - o Secretário de Articulação e Promoção da Ciência do MCTI (SEAPC);
- V - o Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;
- VI - o Presidente da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP;

§ 1º Os membros do Comitê poderão ser substituídos, em suas ausências e impedimentos eventuais, por seus substitutos regimentais.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Comitê Gestor, na qualidade de convidados e sem direito a voto, representantes das seguintes entidades dos setores de ensino, pesquisa, ciência e tecnologia, mediante designação pelo Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações:

- I - Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;
- II - Presidente da Academia Brasileira de Ciências - ABC;
- III - Presidente da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;
- IV - Presidente da Confederação Nacional das Indústrias - CNI; e
- V - Presidente do Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa - CONFAP.

§ 3º Poderão participar das reuniões do Comitê Gestor, na qualidade de convidados e sem direito a voto, especialistas e cientistas de notório saber, nas áreas de ciências exatas e engenharias, de ciências da vida, de ciências humanas e sociais, e de inovação, que serão indicados e designados pelo Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 4º A participação nos Comitê de Coordenação será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 5º O Comitê de Coordenação se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente ou, em caráter extraordinário, sempre que necessário, mediante convocação do Coordenador, por meio de correspondência eletrônica oficial.

§ 6º Os membros e convidados do Comitê de Coordenação que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros e convidados que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 7º A Secretaria de Pesquisa e Formação Científica prestará apoio administrativo à execução dos trabalhos, competindo-lhe, inclusive:

I - articular e integrar os trabalhos desenvolvidos pelos participantes do Comitê;

II - atuar na gestão do Comitê, acompanhando e avaliando, periodicamente, a execução dos trabalhos; e

III - solucionar as dúvidas de aplicação desta Portaria nas atividades do Comitê.

§ 8º O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 9º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Comitê terá o voto de qualidade.

§ 10 Fica vedada a criação de subcolegiados no âmbito do Comitê de Coordenação do Programa INCT."  
(NR).

Art 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de junho de 2022.

**PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM**